

**CONTRATO Nº 46/2023**
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão, Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Deise Maria Barroso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Associação Sergipana da Agricultura Familiar – ASEGRIL**, com sede na Tv. Heraldo da Silva Franco, nº 25, Centro, em *Riachuelo/SE*, inscrita no CNPJ sob nº 45.340.904/0001-02, *grupo formal*, doravante denominada **CONTRATA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

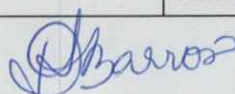
**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 182.778,75 (cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição                                  |             |
|---------|---------|------------|---|-------------|
|         |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>chamada pública) | Preço Total |
|         |         |            |   |             |



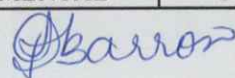



|   |    |        |          |                |
|---|----|--------|----------|----------------|
| <p><b>BANANA PRATA</b> – Banana prata média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>       | Kg | 20.975 | R\$ 5,35 | R\$ 112.216,25 |
| <p><b>BANANA DA TERRA</b> – Banana da terra média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p> | Kg | 370    | R\$ 8,25 | R\$ 3.052,50   |
| <p><b>MELANCIA</b> – Melancia média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (<b>lesão física ou mecânica</b>), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.</p>                       | Kg | 21.500 | R\$ 3,14 | R\$ 67.510,00  |
| <b>Valor Total do Contrato</b>  |    |        |          | R\$ 182.778,75 |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2804, 2805, 2811, 2822, 2827 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                     | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE  | ELEMENTO DE DESPESA          | FONTE DE RECURSO        |
|--|--|---|------------------------------|-------------------------|
| 03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA  | 2804 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA  | 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | 1500.0000/<br>1552.0000 |
| 03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA  | 2805 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE  | 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | 1500.0000/<br>1552.0000 |
| 03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA  | 2811 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL | 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | 1500.0000/<br>1552.0000 |






|  |                                       |   |                              |                         |
|--|---------------------------------------|---|------------------------------|-------------------------|
| 03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA | 2822 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE AEE | 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | 1500.0000/<br>1552.0000 |
| 03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA | 2827 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA     | 339030 – MATERIAL DE CONSUMO | 1500.0000/<br>1552.0000 |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 23/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

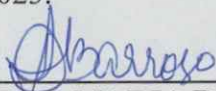
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

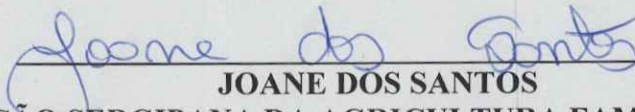
É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão/SE, 28 de março de 2023.



\_\_\_\_\_  
**DEISE MARIA BARROSO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**JOANE DOS SANTOS**  
**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_



## EXTRATO

### CONTRATO Nº46 /2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública 01/2023.

**OBJETO:** O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

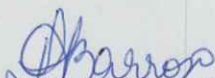
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASEGRIL

**VALOR:** R\$ 182.778,75 (cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2804/2805/2811/2822/2827; ED: 33.90.30-Material de Consumo; FR: 1500.0000/1552.0000.

São Cristóvão/SE, 28 de março de 2023.



**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação